



DIÁRIO OFICIAL



Imprensa Oficial do Estado

Belém, Terça-feira,
10 de Outubro de 2023

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIII DA IOE
133ª DA REPÚBLICA
Nº 35.571

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

11 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - PÁG. 06



Editora Dalcídio Jurandir

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouidor: André Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313/78355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo
Tel.: 3201-5101

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Wagne Costa Machado
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEXTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SEXTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 3396, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 10.983.817,94 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.983.817,94 (Dez Milhões, Noventa e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Dezessete Reais e Noventa e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215038421 - SECULT	01500000001	339039	800.000,00
211010612212978338 - SEGUP	01500000001	339037	2.000.000,00
211010612212978338 - SEGUP	01500000001	339039	1.500.000,00
691012369514988793 - SETUR	01500000001	335085	2.268.305,31
761010812212978408 - SEAC	01500000001	339037	883.102,53
761010842215008818 - SEAC	01500000001	339037	3.532.410,10
TOTAL			10.983.817,94

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 3397, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 5.982,60 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.982,60 (Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215078883 - FES	02600000049	339014	2.373,80
901011030215078883 - FES	02600000049	339030	1.235,00
901011030215078883 - FES	02600000049	339036	2.373,80
TOTAL			5.982,60

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 3398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 1.655.483,36 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s),

o crédito suplementar no valor de R\$ 1.655.483,36 (Um Milhão, Seiscientos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918705 - SEDAP	61500000001	449052	1.999,01
462021339215038421 - FCP	01500000001	339039	460.000,00
802012678214868696 - ARCON	01501000061	339033	25.000,00
802012678214868696 - ARCON	01501000061	339040	169.000,00
852010612615088238 - PCEPA	01500000001	339040	350.000,00
971010312615088238 - SEAP	01500000001	339039	80.179,85
971010312615088238 - SEAP	01500000001	339040	423.053,84
971010342115008228 - SEAP	01500000001	339030	146.250,66
TOTAL			1.655.483,36

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918705 - SEDAP	61500000001	339030	1.999,01
462021339215038850 - FCP	01500000001	339036	100.000,00
462021339215038850 - FCP	01500000001	339039	100.000,00
462021339215038850 - FCP	01500000001	339047	20.000,00
462021339215038928 - FCP	01500000001	339036	200.000,00
462021339215038928 - FCP	01500000001	339047	40.000,00
802010412212978338 - ARCON	01501000061	449052	24.000,00
802011751214898693 - ARCON	01501000061	339014	128.000,00
802011751214898693 - ARCON	01501000061	339033	20.000,00
802011751214898693 - ARCON	01501000061	339036	1.000,00
802011751214898693 - ARCON	01501000061	339039	1.000,00
802012678214868696 - ARCON	01501000061	339033	10.000,00
802012678214867632 - ARCON	01501000061	339014	10.000,00
852010618315028268 - PCEPA	01500000001	339039	350.000,00
971010312212978338 - SEAP	01500000001	339014	38.960,00
971010312212978338 - SEAP	01500000001	339033	100.000,00
971010312212978338 - SEAP	01500000001	339036	169.304,50
971010312212978338 - SEAP	01500000001	339037	200.000,00
971010312212978338 - SEAP	01500000001	339039	100.000,00
971010312815028833 - SEAP	01500000001	339039	36.451,85
971010312815028833 - SEAP	01500000001	339047	328,00
971010312815028833 - SEAP	01500000001	339092	4.440,00
TOTAL			1.655.483,36

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 996188

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 367, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - DPO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2023. E considerando Decreto Nº 3397, DE 10.10.2023.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 367, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				TOTAL
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DEFESA SOCIAL						
SEGUP						
Outras Despesas Correntes		0,00	3.500.000,00	0,00	0,00	3.500.000,00
Contrato Estimativo						
	01500000001	0,00	3.500.000,00	0,00	0,00	3.500.000,00
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
EMATER-ALTAMIRA						
Outras Despesas Correntes		0,00	4.752,02	0,00	0,00	4.752,02
Despesas Ordinárias						

PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	4.752,02	0,00	0,00	4.752,02
EMATER-CAPANEMA						
Outras Despesas Correntes		0,00	2.993,64	0,00	0,00	2.993,64
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	2.993,64	0,00	0,00	2.993,64
EMATER-CASTANHAL						
Outras Despesas Correntes		0,00	2.743,07	0,00	0,00	2.743,07
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	2.743,07	0,00	0,00	2.743,07
EMATER-CONC.ARAGUAIA						
Outras Despesas Correntes		0,00	7.697,31	0,00	0,00	7.697,31
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	7.697,31	0,00	0,00	7.697,31
EMATER-MARABÁ						
Outras Despesas Correntes		0,00	5.086,12	0,00	0,00	5.086,12
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	5.086,12	0,00	0,00	5.086,12
EMATER-REG.ILHAS						
Outras Despesas Correntes		0,00	2.743,07	0,00	0,00	2.743,07
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	2.743,07	0,00	0,00	2.743,07
EMATER-SANTARÉM						
Outras Despesas Correntes		0,00	4.752,02	0,00	0,00	4.752,02
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	4.752,02	0,00	0,00	4.752,02
EMATER-SAO M.GUAMA						
Outras Despesas Correntes		0,00	2.826,59	0,00	0,00	2.826,59
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	2.826,59	0,00	0,00	2.826,59
EMATER-TOCANTINS						
Outras Despesas Correntes		0,00	2.659,54	0,00	0,00	2.659,54
Despesas Ordinárias						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	2.659,54	0,00	0,00	2.659,54
SEDAP						
Investimentos		0,00	1.999,01	0,00	0,00	1.999,01
Equipamentos e Material Permanente						
	61500000001	0,00	1.999,01	0,00	0,00	1.999,01
SETUR						
Outras Despesas Correntes		0,00	2.268.305,31	0,00	0,00	2.268.305,31
Contrato Global						
	01500000001	0,00	2.268.305,31	0,00	0,00	2.268.305,31
POLÍTICA SOCIAL						
CRS - Barcarena						
Outras Despesas Correntes		0,00	5.982,60	0,00	0,00	5.982,60
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600000049	0,00	5.982,60	0,00	0,00	5.982,60
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
SECULT						
Outras Despesas Correntes		0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
SEAC						
Outras Despesas Correntes		0,00	4.415.512,63	0,00	0,00	4.415.512,63
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	4.415.512,63	0,00	0,00	4.415.512,63

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura		0,00	1.999,01	0,00	0,00	1.999,01
SEDAP						
	61500000001	0,00	1.999,01	0,00	0,00	1.999,01
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos		0,00	3.532.410,10	0,00	0,00	3.532.410,10
SEAC						
	01500000001	0,00	3.532.410,10	0,00	0,00	3.532.410,10
Cultura		0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
SECULT						
	01500000001	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
Governança Pública		0,00	36.253,38	0,00	0,00	36.253,38
EMATER-ALTAMIRA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	4.752,02	0,00	0,00	4.752,02
EMATER-CAPANEMA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	2.993,64	0,00	0,00	2.993,64
EMATER-CASTANHAL						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	2.743,07	0,00	0,00	2.743,07
EMATER-CONC.ARAGUAIA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	7.697,31	0,00	0,00	7.697,31
EMATER-MARABÁ						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	5.086,12	0,00	0,00	5.086,12
EMATER-REG.ILHAS						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	2.743,07	0,00	0,00	2.743,07
EMATER-SANTARÉM						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	4.752,02	0,00	0,00	4.752,02
EMATER-SAO M.GUAMA						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	2.826,59	0,00	0,00	2.826,59
EMATER-TOCANTINS						
PROVISÃO RECEBIDA DO(A) EMATER						
	01500000001	0,00	2.659,54	0,00	0,00	2.659,54
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo		0,00	2.268.305,31	0,00	0,00	2.268.305,31
SETUR						
	01500000001	0,00	2.268.305,31	0,00	0,00	2.268.305,31
Manutenção da Gestão		0,00	4.383.102,53	0,00	0,00	4.383.102,53
SEAC						
	01500000001	0,00	883.102,53	0,00	0,00	883.102,53
SEGUP						
	01500000001	0,00	3.500.000,00	0,00	0,00	3.500.000,00
Saúde		0,00	5.982,60	0,00	0,00	5.982,60
CRS - Barcarena						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600000049	0,00	5.982,60	0,00	0,00	5.982,60

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0,00	11.020.071,32	0,00	0,00	11.020.071,32
02600000049 - FES - SUS / Fundo a Fundo	0,00	5.982,60	0,00	0,00	5.982,60
61500000001 - Recursos de Contrapartida de Convênios	0,00	1.999,01	0,00	0,00	1.999,01
TOTAL	0,00	11.028.052,93	0,00	0,00	11.028.052,93

PORTARIA Nº 368, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 3º quadrimestre do exercício de 2023.

RESOLVE:

- I - Reduzir no montante de R\$ 10,00 (Dez Reais), a quota do terceiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.
- II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 368, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
POLÍTICA SOCIAL						
SESPA						
Pessoal e Encargos Sociais		10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Folha de Pessoal						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01605000049	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Manutenção da Gestão		10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01605000049	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01605000049 - Complementação da União - Piso Enfermagem	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
TOTAL	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00

Protocolo: 996189

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**EDITAL Nº 10/2023- GAB/SEDUC-PA, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA INVESTIDURA NAS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO PARAENSE**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei Estadual nº 9.986, de 06 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, divulga e estabelece normas específicas para o Processo de Certificação para investidura nas funções de Diretor e de Vice-diretor nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital rege os procedimentos do processo de certificação para investidura na função de Diretor e Vice-Diretor das unidades, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023, no Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, e na Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

1.2. O processo de certificação dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor de todas as escolas estaduais da rede pública terá por objetivo a aferição de competências técnico-pedagógicas e administrativas dos candidatos.

1.3. O processo de certificação, destina-se aos profissionais ocupantes de cargo efetivo do Magistério Público Estadual, podendo participar igualmente os professores e os especialistas em Educação.

1.4. Os servidores que estejam designados na função de Diretor e Vice-Diretor que não se inscreverem no Processo de Certificação regido por este edital ou que não obtiverem êxito nas etapas I, II, III e IV serão dispensados das respectivas funções por ato do Secretário de Estado de Educação, na forma da Lei nº 9.989, de 2023, do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, e da Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023.

1.5. São etapas do Processo de Certificação:

I - inscrição e validação pela SEDUC;

II - participação e aprovação em curso de gestão escolar, a ser oferecido pela SEDUC;

III - avaliação de competências;

IV - defesa de Plano de Gestão;

V - consulta pública, para a função de Diretor;

VI - entrevista, para a função de Diretor.

1.6. O acompanhamento e execução deste edital se dará por intermédio de Comissão Organizadora e/ou por instituição contratada para este fim, em conformidade com a Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023.

1.7. Os candidatos certificados integrarão o Banco de Gestores Escolares da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), para as funções de Diretor e Vice-Diretor, em conformidade com a Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023.

1.8. Os municípios do Estado do Pará poderão aderir ao Processo de Certificação da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), a fim de realizar a aferição de competências técnico-pedagógicas e administrativas dos candidatos em suas respectivas redes, observando os termos deste edital e das legislações atinentes à matéria.

1.9. As unidades escolares da SECTET, também, serão partes integrantes do processo de certificação para investidura nas funções de Diretor e de Vice-diretor, devendo ser observados os termos deste edital e das legislações atinentes à matéria.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E VALIDAÇÃO PELA SEDUC

2.1. A inscrição para o Processo de Certificação de que trata este Edital será considerada como Etapa I, de caráter classificatório ou eliminatório, que deverá ser efetuada exclusivamente via internet, no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>, no período disposto no Anexo I deste Edital, não sendo aceita solicitação de inscrição fora do prazo ou em desacordo com as normas deste Edital.

2.1.2. No ato da inscrição o candidato deverá preencher corretamente todos os campos.

2.1.3. O ato de inscrição implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou inconformidade.

2.1.4. No ato da inscrição, o candidato deverá manifestar interesse em ocupar a função de Diretor, de Vice-diretor ou ambas.

2.1.5. Após a conclusão do preenchimento da ficha de inscrição, o candidato deverá anexar de forma digital: a) certidão de antecedentes criminais, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (<https://sistemas.trf1.jus.br/>), com prazo de emissão não superior a 30 dias;

b) certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes>).

2.1.6. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.7. A veracidade das informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição, bem como o envio dos documentos, são de responsabilidade exclusiva do candidato.

2.1.8. A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.

2.1.9. Após verificação e validação das informações prestadas e dos documentos enviados pelo candidato à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), informará no e-mail informado no ato da inscrição o deferimento ou indeferimento da inscrição.

2.1.10. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) somente validará as inscrições dos candidatos inscritos para as escolas da rede estadual de ensino.

2.2. DO CURSO EM GESTÃO ESCOLAR

2.2.1. O curso em gestão escolar será considerado como Etapa II, de caráter classificatório e eliminatório, tem por finalidade avaliar a frequência do candidato e o seu aproveitamento, mediante atividade a ser aplicada ao seu final.

2.2.2. O curso em gestão escolar regido por este Edital será disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), totalmente à distância, utilizando Ambiente Virtual de Aprendizagem, durante o período disposto no Anexo I deste Edital.

2.2.3. O Curso em Gestão Escolar terá carga horária de 46 horas, dividido em módulos, que se darão de forma sequencial, conforme o cronograma disponível na plataforma do curso.

2.2.4. O candidato receberá acesso ao curso por meio do e-mail indicado no ato da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a indicação de endereço de e-mail válido.

2.2.5. Será considerado com desempenho satisfatório no curso em gestão escolar o candidato que realizar no mínimo 70% (setenta por cento) das atividades e obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), na escala de 0 a 10 na atividade final de cada módulo.

2.2.6. O candidato que não realizar nenhuma atividade por 15 (quinze) dias consecutivos estará automaticamente eliminado e não seguirá para a próxima etapa.

2.3. DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

2.3.1. A avaliação de competências será considerada como Etapa III, de caráter classificatório e eliminatório, e se constitui como instrumento para avaliação dos candidatos aprovados no curso de gestão escolar, por meio da aferição de seus conhecimentos e competências.

2.3.2. A avaliação de competências regida por este Edital será aplicada presencialmente em pólos de aplicação nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará, na data prevista no Anexo I deste Edital.

2.3.3. A avaliação de competências abordará conhecimentos e competências associados ao desempenho de funções de gestão escolar, podendo avaliar conhecimentos além daqueles abordados no curso em gestão escolar.

2.3.4. Avaliação de Competências será composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, compreendendo os seguintes blocos:

- a) leitura de textos relacionados com a área de educação, com o Plano Nacional e/ou Estadual de Educação e com legislações educacionais;
- b) matemática básica aplicada à educação (questões contextualizadas na realidade escolar);
- c) conteúdos do curso da Etapa II deste edital, podendo, dentro da mesma temática, extrapolá-los.

2.3.5. Os locais e o horário da Avaliação de Competências serão disponibilizados no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>, por intermédio do Número de Inscrição do candidato, disponibilizado no ato da sua inscrição.

2.3.6. As orientações específicas para o dia da Avaliação de Competências serão publicadas no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/> e por intermédio de comunicado da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) a ser encaminhado ao candidato via e-mail.

2.3.7. Será considerado aprovado na Avaliação de Competências o candidato que obtiver média final igual ou superior a 6,0, na escala de 0-10 pontos, desde que não tenha nota zero em nenhum dos blocos que compõem a Avaliação de Competências.

2.4. DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO

2.4.1. A apresentação e defesa do plano de gestão será considerada como Etapa IV, de caráter classificatório e eliminatório, e deverá conter proposta técnico-pedagógica e administrativa para a unidade escolar, a ser defendida perante banca examinadora, composta por dupla de avaliadores.

2.4.2. Esta etapa consiste pela elaboração e submissão, por meio do sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>, de 1 (um) Plano de Gestão e de um texto com até 2.000 caracteres de defesa do Plano, que deverá ser redigido pelo candidato, apresentando de maneira clara e coerente argumentação em favor do conteúdo do plano.

2.4.3. O plano de gestão deverá ser submetido pelo candidato dentro do prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

2.4.4. O candidato deverá submeter o plano de gestão de acordo com padrão e orientações da plataforma digital, incluindo o preenchimento de formulário específico.

2.4.5. A Secretaria de Estado de Educação não se responsabilizará por plano de gestão não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.

2.4.6. Não será aceito o envio de plano de gestão por meio diferente da plataforma digital pré-definida, devendo o candidato observar o formulário específico onde deverão ser preenchidas as informações.

2.4.7. O plano de gestão será avaliado pela banca examinadora, seguindo 3 (três) critérios:

- uso de indicadores educacionais e diagnóstico dos problemas;
- coerência e clareza das propostas;
- indicadores de monitoramento da qualidade da educação e resultados propostos no plano.

2.4.8. Cada critério será avaliado em uma escala de 0 (zero) a 4 (quatro), de maneira independente por cada um dos avaliadores.

2.4.9. Caso se identifique divergência igual ou superior a 3 (três) pontos na pontuação total atribuída pelos avaliadores, o plano será avaliado por um terceiro avaliador, prevalecendo as notas atribuídas pela dupla com menor discrepância na nota geral.

2.4.10. A pontuação final do candidato no plano de gestão será a média da soma das notas atribuídas pela banca examinadora, podendo o candidato atingir até 12 (doze) pontos.

2.4.11. O resultado final será aferido na escala de 0 (zero) a 12 (doze).

2.4.12. Será considerado aprovado na etapa do Plano de Gestão o candidato que obtiver pontuação final na etapa superior a 6 (seis) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da etapa.

2.4.13. O candidato aprovado na etapa do Plano de Gestão passará a compor o Banco de Gestores Escolares, estando apto a exercer a função de Diretor ou Vice-Diretor.

2.5. DA CONSULTA PÚBLICA

2.5.1. A consulta pública será considerada como Etapa V e consiste na participação da comunidade escolar, a fim de receber contribuições sobre as preferências da comunidade acerca dos candidatos à função de Diretor.

2.5.2. A etapa de consulta pública será realizada para os candidatos das unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor, em conformidade com a relação elaborada e publicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

2.5.3. Os candidatos interessados em assumir a função de Diretor Escolar deverão manifestar interesse para até 3 (três) unidades escolares para as quais desejam concorrer, por ordem de preferência e dentro do prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

2.5.4. A Secretaria de Estado de Educação não se responsabilizará por manifestação de interesse não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.

2.5.5. A consulta pública será realizada quando houver ao menos 4 (quatro) integrantes do Banco de Gestores Escolares que manifestaram interesse em assumir a direção da unidade escolar.

2.5.6. Poderá participar da consulta pública o candidato que cumulativamente:

- tenha sido aprovado nas etapas I, II, III e IV;
- tenha indicado a Unidade Escolar com vacância no ato da sua manifestação de interesse;
- envie documentação que demonstre conformidade com edital;
- esteja entre os 5 (cinco) primeiros candidatos que manifestaram interesse para a unidade escolar com vacância, por ordem de data e horário da manifestação.

2.5.7. A Comissão Organizadora divulgará, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a lista dos candidatos aptos a participar da etapa de consulta à comunidade escolar juntamente com as unidades escolares, em período estabelecido no Anexo I deste Edital.

2.5.8. No caso de concomitância de eventos (debates, reuniões ou apresentações de qualquer tipo) concernentes à consulta pública em 2 (duas) ou mais Unidades Escolares para as quais o candidato estiver concorrendo, a escolha será feita pelo candidato, não havendo qualquer responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação ou da Comissão Organizadora pela garantia da viabilidade de sua participação nos referidos eventos.

2.5.9. As diretrizes acerca da análise e manifestação da comunidade escolar em face do candidato serão dispostas em documento orientado específico a ser editado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

2.6. DA ENTREVISTA

2.6.1. A entrevista será considerada como Etapa VI, de caráter eliminatório a ser realizada com o candidato a função de Diretor, visando aferir a adequação do candidato ao perfil da escola, às políticas educacionais vigentes e a aderência de seu plano de gestão da escola ao planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

2.6.2. A etapa de entrevista será realizada para os candidatos das uni-

dades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor, em conformidade com a relação elaborada e publicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

2.6.3. Serão considerados aptos a participar da entrevista os candidatos que cumulativamente tenham sido aprovados nas etapas I, II, III, IV e V deste edital.

2.6.4. A entrevista será realizada em formato online, por dupla de avaliadores, em data a ser informada pela Comissão Organizadora por meio digital.

2.6.5. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os informes sobre data e horário da entrevista, assim como garantir as condições de infraestrutura e conectividade para sua participação.

2.6.6. A Secretaria de Estado de Educação não se responsabilizará pela não realização de entrevista na data e horário especificados para o candidato, por quaisquer motivos, mesmo que de ordem técnica, como falha nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.

2.6.7. A entrevista será gravada e o candidato que nela participar deverá estar consentido com a gravação de sua imagem e voz.

2.6.8. No momento da entrevista serão considerados os seguintes critérios:

- Competências em liderança e comunicação;
- Competências em gestão de pessoas e gestão de conflito;
- Competências em gestão pedagógica.

2.6.9. Os critérios serão pontuados em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), podendo o candidato atingir até 30 (trinta) pontos no somatório dos 3 (três) critérios, que serão avaliados de maneira independente por cada um dos avaliadores.

2.6.10. Caso se identifique divergência igual ou superior a 7 (sete) pontos na pontuação total atribuída pelos avaliadores, a entrevista será assistida por um terceiro avaliador, prevalecendo as pontuações atribuídas pela dupla com menor discrepância na nota geral.

2.6.11. A pontuação final do servidor na entrevista será a média da soma das notas atribuídas pela dupla de entrevistadores.

2.6.12. Será eliminado o candidato que obtiver pontuação inferior a 5 (cinco) em qualquer dos 3 (três) critérios avaliados.

3. DO APOIO AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SECTET

3.1. As unidades escolares da rede estadual de ensino parte integrante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET) deverão observar os termos da Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023, do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, da Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023, e deste edital.

3.2. As etapas I, II, III e IV previstas no item 2 deste edital serão acompanhadas e executadas integralmente pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que se responsabilizará pela produção e transferência das informações de desempenho dos candidatos SECTET, ficando a cargo dela do uso destas informações, e da publicação de seus resultados.

3.3. As etapas V e VI previstas no item 2 deste edital serão executadas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET), a qual deverá publicar regulamentação específica acerca da execução.

3.4. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) acompanhará e orientará quanto à execução das etapas V e VI previstas no item 2 deste edital, podendo apoiar na execução, caso seja necessário.

4. DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

4.1. Para aderir ao processo de certificação da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), os municípios do Estado do Pará, por intermédio de suas Secretarias Municipais de Educação do Estado, poderão solicitar a adesão através de formulário a ser disponibilizado pela SEDUC, que compreenderá no envio do termo de adesão regulamentado na Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023, até o dia 15 de outubro de 2023.

4.2. A adesão para as Secretarias Municipais de Educação contemplará somente as etapas do Curso em Gestão Escolar e da Avaliação de Competências.

4.3. A inscrição dos candidatos para as Secretarias Municipais de Educação ficará a cargo destas, que deverão enviar à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) lista dos candidatos inscritos para sua rede no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e contendo todas as informações de identificação requeridas pela SEDUC.

4.4. A participação das Secretarias Municipais de Educação no Processo de Certificação significará a aplicação dos procedimentos, instrumentos e conteúdos envolvidos na execução das etapas do Curso em Gestão Escolar e da Avaliação de Competências.

4.5. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) se responsabilizará pela produção e transferência das informações de desempenho dos candidatos às Secretarias Municipais de Educação nas etapas constantes do item 4.2., ficando elas a cargo do uso destas informações, do estabelecimento de critérios complementares para Certificação para Gestão Escolar, quando couber, e da publicação de seus resultados.

4.6. As Secretarias Municipais de Educação poderão estipular critérios adicionais para a certificação em suas redes, que não serão matéria deste edital.

4.7. Os candidatos que possuírem vínculo tanto em rede municipal que tenha aderido a este edital, quanto na rede estadual poderão participar do processo de certificação para ambas, devendo se inscrever separadamente em cada uma e cumprir todas as etapas previstas neste edital.

4.8. A solicitação de adesão implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais a Secretaria Municipal de Educação não poderá alegar desconhecimento ou inconformidade.

4.9. Será considerada participante somente a Secretaria Municipal de Educação que submeter o presente edital na plataforma SIMEC para fins de demonstração de cumprimento da Condicionabilidade I para recebimento da complementação da União ao Fundeb na modalidade VAAR.

4.10. A Secretaria de Estado de Educação poderá requisitar a qualquer tempo informações complementares da Secretaria Municipal de Educação e de seus candidatos a fim de garantir o bom funcionamento do Processo de Certificação.

4.11. Antes de efetuar a solicitação de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação deverá, ainda, tomar conhecimento do disposto neste Edital e demais normas da Secretaria de Estado de Educação, a fim de estar ciente dos requisitos e condições para aplicação do processo de certificação em sua rede.

5. DA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE

5.1. O resultado do processo de certificação para a função de Diretor resultará na elaboração de uma lista tríplice, a qual será encaminhada pelo Secretário de Estado de Educação para o Governador do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 278, § 3º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, para deliberação em 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o caput do art. 7º do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023.

5.2. A lista tríplice de candidatos à direção escolar será formada pelo Secretário de Estado de Educação dentre aqueles que obtiverem êxito no processo de certificação, em ordem alfabética dos nomes dos candidatos.

5.3. Nos casos em que não for possível formar lista tríplice, a lista será composta por todos os candidatos certificados que manifestaram interesse para a unidade educacional com vacância na função de diretor escolar.

6. DOS RECURSOS

6.0.1. Será admitido recurso administrativo contestando:

- o resultado preliminar de não aceitação do pedido de inscrição no processo de certificação;
- o resultado preliminar do curso em gestão escolar para Certificação;
- a formulação e/ou o conteúdo de questão e/ou de resposta do gabarito oficial preliminar da avaliação de competências;
- o resultado preliminar da etapa de defesa do plano de gestão;
- o resultado preliminar da etapa de consulta pública;
- o resultado preliminar da etapa de Entrevista.

6.0.2. Os recursos deverão ser interpostos, somente através do sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>, no prazo de 1 (um) dia útil ao seguinte da divulgação do fato que for gerador do recurso, devendo ser feito exclusivamente mediante o preenchimento do formulário digital, que ficará disponível a partir do resultado.

6.0.3. Na apresentação dos recursos, o candidato deverá fundamentar e argumentar com precisão lógica, consistente e concisa, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado.

6.0.4. Não será admitido, por via administrativa presencial ou protocolada por meio físico, recurso questionando resultados de recursos.

6.0.5. Somente será apreciado o recurso interposto dentro do prazo previsto.

6.0.6. Na prova objetiva a pontuação da questão que venha a ser anulada será atribuída a todos os candidatos que tiverem sua prova corrigida, independentemente de terem recorrido ou não.

6.0.7. A decisão relativa ao julgamento do recurso, quando do interesse de mais de um candidato, será reconhecida coletivamente.

6.0.8. A Comissão Organizadora, no âmbito administrativo, é a instância para julgamento de recursos referentes aos eventos deste Processo de Certificação disciplinado por este Edital.

6.0.9. O resultado dos recursos será divulgado, exclusivamente, no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>.

7. DOS RESULTADOS

7.1. O resultado final do processo de certificação da rede estadual de ensino será divulgado por meio de listagem específica, com os nomes de todos os candidatos aprovados em listagem única, em ordem alfabética, constando a nota final obtida considerando o conjunto das etapas.

7.2. A listagem específica será publicada por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Educação (SEDOC), no Diário Oficial do Estado do Pará, na data prevista no Anexo I deste Edital.

7.3. Serão publicados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/> o resultado final do processo de certificação.

7.4. As convocações e resultados inerentes ao certame serão divulgados no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/> durante seu andamento.

7.5. Se, a qualquer tempo, mesmo após a divulgação do resultado do Processo de Certificação, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou de investigação policial, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos, serão considerados nulos, de pleno direito, sua inscrição, o resultado de sua prova, eventos e todos os atos decorrentes dessa ilicitude, eliminando-o sumariamente do processo de certificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para todos os efeitos do processo de certificação, os horários referentes a seus eventos serão os horários oficiais do Estado do Pará.

8.2. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certidões ou certificados relativos às notas de candidatos reprovados ou aprovados, valendo para tal fim as convocações e resultados publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) e no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>.

8.3. O candidato deverá manter seus dados e endereço atualizados: no portal do processo de certificação,;

b) na Secretaria de Estado de Educação (SEDOC), após a homologação do resultado final do processo de certificação.

8.4. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados e endereço.

8.5. A Secretaria da Educação do Estado do Pará e a Comissão Organizadora não assumem qualquer responsabilidade com despesas relacionadas com obtenção de documentos, realização de exames, pagamento de transporte, hospedagem, alimentação dos candidatos durante todos

os eventos deste Processo de Certificação, bem como com ressarcimento relativo a materiais, objetos, equipamentos e documentos esquecidos ou extraviados nos locais de prova e de eventos do Certame.

8.6. Todas as informações relativas ao Processo de Certificação estarão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>, a partir da data da publicação deste Edital e durante o andamento do Certame, o qual finaliza com a divulgação do ato de homologação do resultado final do Processo de Certificação.

8.7. Qualquer irregularidade na documentação de candidato designado na função de diretor ou vice-diretor poderá ensejar a sua dispensa da função, sem direito à indenização ou qualquer ônus para a Secretaria da Educação do Estado do Pará.

8.8. Os casos omissos e/ou duvidosos concernentes aos aspectos técnicos e operacionais referentes a eventos do Certame serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou pelo Secretário de Estado de Educação.

8.9. O desempenho do Diretor designado será avaliado anualmente, por meio de procedimento institucional definido pela Secretaria de Estado de Educação (SEDOC), ficando todos os membros da Gestão Escolar passíveis de dispensa da função caso não satisfaçam os critérios mínimos de avaliação exigidos.

8.10. O Diretor e Vice-Diretor que descumprirem as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação (SEDOC) serão dispensados da função por ato do Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o artigo 14º da Lei Estadual nº 9.986, de 06 de julho de 2023.

8.11. As disposições e diretrizes estabelecidas neste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações, supressões ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhe disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para evento correspondente, circunstância que será tornada pública em Comunicado da Secretaria de Estado da Educação do Pará, divulgado no sítio eletrônico <https://www.seduc.pa.gov.br/>.

Rossieli Soares da Silva

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

EVENTO	DATA	
Publicação do edital		
Edital		
Publicação no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE) do Edital de Regulamentação do Processo de Certificação para Composição de Banco de Gestores Escolares para Designação de Diretor e Vice-Diretor do Processo de Seleção para Diretores.	10/10/23	
Período de Divulgação do Edital	Data de início	10/10/23
	Data de término	24/10/23
Adesão Municípios		
Período de Adesão das Redes Municipais	Data de início	10/10/23
	Data de término	15/10/23
Etapa I - Inscrição		
Etapa I - INSCRIÇÃO		
Inscrição no Processo de Certificação para investidura nas funções de Diretor e Vice-Diretor	Data de início	24/10/23
A inscrição será efetuada somente pela internet no site da SEDUC (www.seduc.pa.gov.br/).	Data de término	14/11/23
Último dia para o candidato: Realizar a sua Inscrição na Seleção para a composição de Banco de Gestores Escolares ; Enviar a documentação descrita no subitem 2.1.5. do Edital, escaneada em PDF, por upload no sistema eletrônico do Processo de Certificação (www.seduc.pa.gov.br/).		14/11/23
Divulgação, no site do Processo de Certificação, após as 17 horas, por Comunicado da Comissão, do Resultado preliminar dos pedidos de inscrição, após análise da documentação enviada		15/11/23
Data para interposição de recursos questionando o Resultado Preliminar da Inscrição no Processo de Certificação		16/11/23
Divulgação, no site do Processo de Certificação, após as 17 horas, por Comunicado da Comissão, do Resultado definitivo (após recursos) dos pedidos de inscrição		18/11/23
Etapa II - Curso em Gestão Escolar		
Etapa II - Curso em Gestão Escolar		
Divulgação, no site do Processo de Certificação a Formação das Turmas do Curso em Gestão Escolar constituída dos candidatos que tiveram inscrição aceita no Processo de Certificação		20/11/23
Curso em Gestão Escolar	Data de início	21/11/23
	Data de término	28/12/23
Curso em Gestão Escolar	Data de início	29/12/23
	Data de término	30/12/23
Período de Reabertura para realização de atividades pendentes relativa aos Módulos I a III		
Resultado do Aproveitamento no Curso		
Divulgação, no site do Processo de Certificação, após as 17 horas, por Comunicado da Comissão o Desempenho dos candidatos no Curso em Gestão Escolar.		01/01/24
Data para interposição de recurso questionando o desempenho no Curso em Gestão Escolar.		02/01/24
Divulgação, no site do Processo de Certificação, após as 17 horas, por Comunicado da Comissão, do Resultado Definitivo, após recursos, do Curso em Gestão Escolar e convocação para a realização da Avaliação de Competências.		04/01/24
Etapa III - Avaliação de Competências		
Etapa III - Avaliação de Competências		
Divulgação dos locais e horários de aplicação da Avaliação de Competências do Processo de Certificação, no site do Certame, por meio do Cartão de Informação do Candidato.		10/01/24
Data de Aplicação Presencial da Avaliação de Competências		21/01/24
Divulgação no site da SEDUC do que segue, após as 17 horas		
a) Enunciados das questões dos cadernos das provas objetivas e o espelho da folha de respostas;		22/01/24
b) Gabaritos oficiais preliminares dos cadernos das provas objetivas.		
Data para interposição de recurso, somente online, no site do Processo de Certificação, questionando a formulação de questão das provas objetivas ou as respostas dos gabaritos oficiais preliminares.		23/01/24

Divulgação no site do Certame, após as 17 horas, por Comunicado da Comissão, do que segue: a) Resultado definitivo (após recursos) das provas objetivas; b) Gabaritos Oficiais Definitivos (após recursos) das provas objetivas; c) Situação de cada candidato convocado para as provas; d) Grade Definitiva de Respostas (após recursos) dos candidatos.	24/01/24	
Divulgação no site da SEDUC (www.seduc.pa.gov.br/) do Resultado Preliminar Avaliação de Competências, com os nomes de todos os candidatos aprovados em listagem única, em ordem alfabética, sem considerar a nota obtida.	14/02/24	
Data para interposição de recurso, somente online, no site do Certame questionando o Resultado Preliminar da Avaliação de Competências	15/02/24	
Resultado Definitivo da Avaliação de Competências, com os nomes de todos os candidatos aprovados em listagem única, em ordem alfabética, sem considerar a nota obtida.	17/02/24	
Etapa IV - Apresentação e Defesa de Plano de Gestão		
Etapa IV - Apresentação e Defesa de Plano de Gestão		
Divulgação das orientações na Plataforma do Curso em Gestão Escolar, contendo as orientações para criação e submissão do Plano de Gestão.	08/02/24	
Período para o candidato submeter o Plano de Gestão em formato digital na plataforma de educação à distância do Curso em Gestão Escolar para Certificação.	Data de início	08/02/24
	Data de término	18/02/24
Último Dia para o candidato submeter o Plano de Gestão em formato digital na plataforma de educação à distância do Curso em Gestão Escolar para Certificação.	18/02/24	
Divulgação no site da SEDUC (www.seduc.pa.gov.br/) do Resultado Preliminar da Defesa do Plano de Gestão para Banca Examinadora.	25/02/24	
Data para interposição de recurso, somente online, no site do Certame questionando o Resultado definitivo da Defesa do Plano de Gestão para Banca Examinadora.	26/02/24	
Resultado Definitivo da Defesa do Plano de Gestão para Banca Examinadora, com os nomes de todos os candidatos aprovados em listagem única, em ordem numérica do nº de Inscrição dos Candidatos, com a nota obtida.	28/02/24	
Etapa V - Consulta Pública		
Etapa V - Consulta Pública		
Divulgação da relação de unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor, em conformidade com a relação elaborada e publicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)	29/02/24	
Período para Manifestação de Interesse pelos integrantes do Banco de Gestores Escolares em concorrer à função de Diretor	Data de início	29/02/24
	Data de término	05/03/24
Cartão de Informação do Candidato		
Divulgação das escolas e candidatos para realização da Consulta Pública do Processo de Certificação, no site do Certame, por meio do Cartão de Informação do Candidato	06/03/24	
Período para debate de propostas da Consulta Pública	Data de início	06/03/24
	Data de término	13/03/24
Data para indicação de preferência pela Comunidade Escolar	13/03/24	
Divulgação no site da SEDUC (www.seduc.pa.gov.br/) do Resultado Preliminar da Consulta Pública, em ordem numérica do nº de Inscrição dos Candidatos, com a nota obtida	14/03/24	
Data para interposição de recurso, somente online, no site do Certame questionando o Resultado Preliminar da Consulta Pública	15/03/24	
Resultado Definitivo da Consulta Pública, com os nomes de todos os candidatos aprovados em listagem única, em ordem numérica do nº de Inscrição dos Candidatos, com a nota obtida.	17/03/24	
Etapa VI - Entrevista		
Etapa VI - Entrevista		
Divulgação dos links e horários de realização da Entrevista do Processo de Certificação, no site do Certame, por meio do Cartão de Informação do Candidato para as Unidades Escolares que não obtiverem o número ao menos 4 candidatos interessados	07/03/24	
Período de Realização das Entrevistas dos candidatos para as Unidades Escolares que não obtiverem o número de ao menos 4 candidatos interessados	Data de início	08/03/24
	Data de término	14/03/24
Divulgação dos links e horários de realização da Entrevista do Processo de Certificação, no site do Certame, por meio do Cartão de Informação do Candidato para as Unidades Escolares que realizarem Consulta à Comunidade Escolar	18/03/24	
Período de Realização das Entrevistas para as Unidades Escolares que realizarem Consulta à Comunidade Escolar	Data de início	19/03/24
	Data de término	28/03/24
Divulgação no site da SEDUC (www.seduc.pa.gov.br/) do Resultado Preliminar da Entrevista, em ordem numérica do nº de Inscrição dos Candidatos, com a nota obtida	29/03/24	
Data para interposição de recurso, somente online, no site do Certame questionando o Resultado Preliminar da Entrevista	30/03/24	
Resultado Definitivo da Consulta à Entrevista e do Processo de Certificação, com os nomes de todos os candidatos aprovados em listagem única, em ordem numérica do nº de Inscrição dos Candidatos, com a nota obtida.	31/03/24	

Protocolo: 996185
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25/GAB-SEDUC,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes do processo de certificação para investidura na função de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede estadual de ensino paraense.

O Secretário de Estado de Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, bem como no art. 10 do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, e Considerando os termos da Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023, que institui os critérios técnicos de mérito e de desempenho para investidura na função de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede estadual de ensino paraense;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023; Considerando o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de certificação para investidura na função de Diretor e Vice-Diretor das unidades observará o disposto na Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023, no Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, e nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O processo de certificação dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor de todas as escolas estaduais da rede pública terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica e administrativa dos candidatos. Parágrafo único. A certificação dos candidatos não possui caráter classificatório para escolha dos ocupantes das funções de Diretor e Vice-Diretor e seu resultado não condicionará a escolha dos servidores que serão designados para as respectivas funções, em conformidade com o § 1º do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023.

Art. 3º As competências técnico-pedagógicas e administrativas dos candidatos constarão em edital a ser elaborado e publicado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que será objeto de aferição e que servirá de elemento informador do ato de designação dos Diretores e Vice-Diretores. § 1º O acompanhamento e execução do edital a que se refere o caput deste artigo se dará por intermédio de Comissão Organizadora e/ou por instituição contratada para este fim.

§ 2º Os membros da Comissão Organizadora a que refere § 1º deste artigo serão designados em portaria específica do Secretário de Estado de Educação, os quais terão a responsabilidade de garantir o bom desempenho, execução e a efetividade dos trabalhos operacionais e técnicos especializados referentes ao certame.

§ 3º Quando houver contratação de instituição para acompanhamento e execução total ou parcial do edital, o processo deverá observar as competências exclusivas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 4º Os servidores atualmente designados na função de Diretor e Vice-Diretor, que não concorrerem à função, na forma da Lei nº 9.989, de 2023 e do Decreto nº 3.367, de 28 de setembro de 2023,, ou que não obtiverem êxito no processo de certificação serão dispensados das respectivas funções por ato do Secretário de Estado de Educação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO
Seção I

Das etapas

Art. 5º O processo de certificação será composto pelas seguintes etapas:
I - inscrição e validação pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
II - participação e aprovação no curso em gestão escolar, a ser oferecido pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
III - avaliação de competências;
IV - defesa do Plano de Gestão;
V - consulta pública, para a função de Diretor; e
VI - entrevista, para a função de Diretor.

Subseção I
Da inscrição e validação

Art. 6º A inscrição para o processo de certificação de que trata esta Instrução Normativa será considerada como Etapa I, a ser efetuada exclusivamente via internet, no sítio eletrônico indicado no edital que regulamentará o processo de certificação.

Parágrafo único. O edital irá dispor sobre o período de inscrições, não sendo aceita solicitação de inscrição fora do prazo ou em desacordo com as normas do edital.

Art. 7º No ato da inscrição o candidato deverá preencher corretamente todos os campos, o que implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas no edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento ou inconformidade.

Art. 8º A veracidade das informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição, bem como o envio dos documentos, são de responsabilidade exclusiva do candidato, Parágrafo único. A inscrição terá caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato deverá manifestar interesse em ocupar a função de Diretor, de Vice-diretor ou ambas.

Art. 10 A inscrição do candidato será validada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que informará ao candidato do deferimento ou indeferimento da inscrição através de e-mail informado no ato da inscrição.

Subseção II
Do curso de gestão escolar

Art. 11 O curso de gestão escolar será considerado como Etapa II, a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), no formato e período indicado no edital que regulamentará o processo de certificação.

Art. 12 O curso de gestão escolar terá por objetivo avaliar a frequência do candidato e o seu aproveitamento, mediante atividade a ser aplicada ao seu final.

Parágrafo único. O curso de gestão escolar será dividido em módulos, que se darão de forma sequencial, conforme o cronograma e conteúdos que constarão na plataforma específica do curso.

Subseção III
Da avaliação de competências

Art. 13 A avaliação de competências será considerada como Etapa III, que se constitui como instrumento para avaliação dos candidatos aprovados no curso de gestão escolar, por meio da aferição de seus conhecimentos e competências.

Art. 14 A avaliação de competências a que se refere esta Instrução Normativa será aplicada em polos nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará, na data e formato previstos no edital que regulamentará o processo de certificação.

Subseção IV
Da apresentação e defesa do plano de gestão

Art. 15 A apresentação e defesa do plano de gestão será considerada como Etapa IV, que deverá conter proposta técnico-pedagógica e administrativa para a unidade escolar, a ser defendida perante banca examinadora, na data e formato previstos no edital que regulamentará o processo de certificação.

Subseção V Da consulta pública

Art. 16 A consulta pública será considerada como Etapa V, que consiste na participação da comunidade escolar, a fim de receber contribuições sobre as preferências da comunidade acerca dos candidatos à função de Diretor, no período previsto no edital que regulamentará o processo de certificação. Parágrafo único. A etapa a que se refere o **caput** deste artigo não se aplica à função de vice-diretor.

Art. 17 Poderá participar da consulta pública o candidato que, cumulativamente, tenha sido aprovado nas etapas I, II, III e IV do processo de certificação e que tenha cumprido os demais requisitos previstos no edital e nas legislações que regem a matéria.

Art. 18 A etapa de consulta pública será realizada para os candidatos das unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor, em conformidade com o art. 9º do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A relação das unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor será elaborada e publicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 19 A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) elaborará documento orientador para subsidiar a comunidade escolar no momento da realização da consulta pública.

Art. 20 Excepciona-se a necessidade de realização da consulta pública nas unidades escolares em não houver ao menos 4 candidatos aprovados nas etapas I, II, III e IV do processo de certificação.

Art. 21 Os candidatos interessados em assumir a função de Diretor em unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor, deverão manifestar interesse para até 3 (três) unidades escolares para as quais desejam concorrer, por ordem de preferência e dentro do prazo estabelecido no Edital.

Subseção VI Da entrevista

Art. 22 A entrevista será considerada como Etapa VI, a ser realizada com o candidato a função de Diretor, visando aferir a adequação do candidato ao perfil da escola, às políticas educacionais vigentes e a aderência de seu plano de gestão da escola ao planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), no período previsto no edital que regulamentará o processo de certificação.

Parágrafo único. A etapa a que se refere o **caput** deste artigo não se aplica à função de vice-diretor.

Art. 23 Poderá participar da entrevista o candidato que, cumulativamente, tenha sido aprovado nas etapas I, II, III, IV e V do processo de certificação e que tenha cumprido os demais requisitos previstos no edital e nas legislações que regem a matéria.

Art. 24 A etapa de entrevista será realizada para os candidatos das unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor, em conformidade com o art. 9º do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A relação das unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor será elaborada e publicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 25 A entrevista será realizada por dupla de avaliadores, na data estabelecida em edital que irá regulamentar o processo de certificação.

Art. 26 A entrevista será realizada com os candidatos aprovados nas etapas I, II, III, IV e V do processo de certificação e que tenham manifestado interesse para uma das escolas temporariamente sem diretor.

Seção II Do banco de gestores

Art. 27 Os candidatos aprovados nas etapas I, II, III e IV do processo de certificação integrarão o Banco de Gestores Escolares da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), para as funções de Diretor e Vice-Diretor.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa os candidatos integrantes do Banco de Gestores Escolares serão considerados como servidores certificados.

§ 2º A lista dos candidatos certificados será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio de portaria específica da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 28 O Banco de Gestores Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Pará, terá prazo de validade de 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, por meio de portaria específica, constando os nomes dos candidatos certificados.

Parágrafo único. O prazo de validade do Banco de Gestores Escolares poderá ser prorrogado por até 2 anos por ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 29 Os candidatos que vierem a participar das etapas V e VI do processo de certificação e não forem designados para a função de Diretor, não serão excluídos do Banco de Gestores a que se refere esta Instrução Normativa.

Seção II Da lista tríplice

Art. 30 O resultado do processo de certificação para a função de Diretor resultará na elaboração de uma lista tríplice, a qual será encaminhada pelo Secretário de Estado de Educação para o Governador do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 278, § 3º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, para deliberação em 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o **caput** do art. 7º do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023.

Art. 31 Nos casos em que não for possível formar lista tríplice, a lista será composta por todos os candidatos certificados que manifestaram interesse para a unidade educacional com vacância na função de diretor escolar.

Art. 32 A designação na função de Diretor de unidade escolar, a partir da lista tríplice, terá vigência de 2 (dois) anos, período no qual o servidor investido não poderá participar do processo de escolha para Diretor de outra unidade escolar.

CAPÍTULO III DO APOIO AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SETET

Art. 33 As unidades escolares da rede estadual de ensino integrante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SETET) participarão do processo de certificação para as funções de diretor e vice-diretor.

Parágrafo único. O processo de certificação de que trata o **caput** deste artigo seguirá o disposto na Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023, no Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, nesta Instrução Normativa e no edital que regulamentará o processo de certificação.

Art. 34 As etapas I, II, III e IV previstas no art. 5º desta Instrução Normativa serão acompanhadas e executadas integralmente pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que se responsabilizará pela produção e transferência das informações de desempenho dos candidatos SETET, ficando a cargo dela do uso destas informações, e da publicação de seus resultados.

Art. 35 As etapas V e VI previstas no art. 5º desta Instrução Normativa serão executadas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SETET), a qual deverá publicar regulamentação específica acerca da execução.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) acompanhará e orientará quanto à execução das etapas V e VI, podendo apoiar a SETET na execução, caso seja necessário.

CAPÍTULO IV DO APOIO AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA AS REDES MUNICIPAIS

Art. 36 Os municípios do Estado do Pará poderão aderir ao Processo de Certificação da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), a fim de realizar a aferição de competências técnico-pedagógicas e administrativas dos candidatos em suas respectivas redes, observando os termos desta Instrução Normativa, do edital que regulamentará o processo de certificação e demais orientações específicas da SEDUC.

Art. 37 A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) definirá por meio do edital e/ou documentos complementares as etapas, os procedimentos, instrumentos e conteúdos de seu Processo de certificação que poderão ser utilizados pelas Secretarias Municipais de Educação.

Art. 38 Para aderir ao processo de certificação da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), os municípios do Estado do Pará, por intermédio de suas Secretarias Municipais de Educação do Estado, deverão encaminhar o Termo de Adesão constante no Anexo I desta Instrução Normativa até o dia 15 de outubro de 2023, por meio de através de formulário a ser disponibilizado pela SEDUC.

Art. 39 A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) não se responsabiliza pela não adequação da legislação municipal da Secretaria Municipal de Educação requerente às condicionalidades estabelecidas na Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, e suas alterações posteriores, do Ministério da Educação.

Art. 40 A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) não se responsabiliza pela insuficiência ou inexistência de amparo da legislação municipal da Secretaria Municipal de Educação requerente para aplicação dos critérios de mérito e desempenho estabelecidos no processo de certificação de que trata esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E INVESTIDURA NAS FUNÇÕES PARA A SEDUC E SETET

Art. 41 Poderão participar do processo de certificação para investidura nas funções de Diretor e Vice-Diretor o candidato ocupante de cargo efetivo do Magistério Público estadual.

Art. 42 A certificação do servidor pertencente ao Quadro do Magistério para as funções de Diretor e Vice-Diretor não altera a natureza do cargo efetivo que ocupa e não assegura a designação para a função.

Art. 43 Em conformidade com o art. 7º da Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023, para ser designado na função de Diretor ou Vice-Diretor, além da aprovação em processo de certificação de mérito e desempenho, o profissional deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ter disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de acordo com as necessidades da unidade escolar e de acordo com determinação do Secretário de Estado de Educação (SEDUC), sendo vedada a designação quando houver incompatibilidade do desempenho da função em algum dos turnos de funcionamento da unidade escolar;

II - não ter condenação em processo criminal, por sentença transitada em julgado; e

III - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício do cargo público, nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Os atos relacionados ao Processo de Certificação de que trata esta Instrução Normativa, quando couber, serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação e/ou no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 45 Qualquer irregularidade na documentação de candidato designado na função de diretor ou vice-diretor poderá ensejar a sua dispensa da função, sem direito à indenização ou qualquer ônus para a Secretaria da Educação do Estado do Pará.

Art. 46 A certificação, bem como a investidura nas funções, não afasta o dever de cumprimento das diretrizes e normas internas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), às quais todos os servidores estão submetidos.

§ 1º Os Diretores e Vice-Diretores podem ser destituídos de suas funções, ainda que certificados, caso não desempenhem adequadamente suas funções.

§ 2º Os Diretores e Vice-Diretores submetem-se à avaliação de desempenho, na forma da Lei Estadual nº 9.986, de 2023, e demais normas vigentes.

§ 3º Os servidores de que trata o caput deste artigo que não concorrerem à função, na forma da Lei Estadual nº 9.986, de 2023, ou que não obtiverem êxito na seleção, serão dispensados das respectivas funções por ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 47 Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, será designado 1 (um) servidor pró-tempore do quadro efetivo para exercício da função de gestão escolar, até que a vaga seja preenchida.

Art. 48 Em consonância com o art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e suas alterações posteriores, que trata da Lei de Instrução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, será admitida a designação de servidor pró-tempore, para a função de Diretor, entre os profissionais do magistério do quadro temporário.

§ 1º Fica vedada a designação de servidor cujo cargo não seja de Especialista em Educação ou de Professor.

§ 2º O servidor pró-tempore designado para a função de diretor a que se refere este artigo tem dever de cumprir as diretrizes e normas internas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), às quais todos os servidores estão submetidos, podendo permanecer na função até o encerramento do ano letivo, para não ter interrupção das atividades.

§ 3º O servidor pró-tempore designado para a função de diretor a que se refere este artigo poderá ser destituído de suas funções, caso não desempenhem adequadamente suas funções.

Art. 49 O servidor designado para função de Diretor poderá requerer sua permuta, observado o interesse da Administração.

§ 1º A permuta dar-se-á nos casos em que os servidores sejam titulares do mesmo cargo e função tenham a qualificação e perfil profissional equivalente.

§ 2º As diretrizes específicas acerca do procedimento de permuta serão regulamentadas em portaria específica pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 50 A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) emitirá documentos e/ou portarias específicas para regulamentar a transmissão do cargo de Diretor nas escolas da rede estadual.

Art. 51 A Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Humanos (SAGEP), a Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e a Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), no âmbito de suas atribuições, poderão expedir documentos complementares para o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 52 Ficam revogados os §1º e §2º do art. 23 da Instrução Normativa Nº 2, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 53 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rosseli Soares da Silva

Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO I

TERMO DE ADESAO AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

O MUNICÍPIO DE [COMPLETAR], inscrito no CNPJ sob o nº [completar], com sede na(o) [completar], neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE [COMPLETAR], inscrita no CNPJ sob o nº [completar], com sede na(o) [completar], neste pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal Sr.(a) [completar], inscrito(a) no CPF/MF sob nº [completar], e portador(a) da cédula de identidade R.G. nº [completar], pelo presente instrumento, manifestam seus interesses em **ADERIR ao EDITAL Nº 10/2023- GAB/ SEDUC-PA, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)**, objetivando apoio na implementação das etapas do processo de certificação para as funções de diretor e vice-diretor.

Além disso, comprometem-se a observar todas as regras e disposições constantes:

- a) na Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023;
- b) no Edital nº 10/2023-GAB/SEDUC-PA;
- c) nos demais documentos divulgados pela SEDUC-PA;
- d) nos termos da Resolução nº 1 de 28 de Julho de 2023, e suas alterações posteriores, que institui aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT.

Ainda, estão cientes que a possibilidade de participação da rede Municipal de forma conjunta no Edital nº 10/2023-GAB/SEDUC-PA é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) que visa a conjugação de esforços para certificar profissionais qualificados para exercer a função de gestão escolar e ainda com com foco na melhoria das práticas de gestão e aperfeiçoamento das ações administrativas no âmbito da gestão pública da educação.

_____-PA, ____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO
CARGO

Protocolo: 996186

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 007476-2023 de 10/10/2023

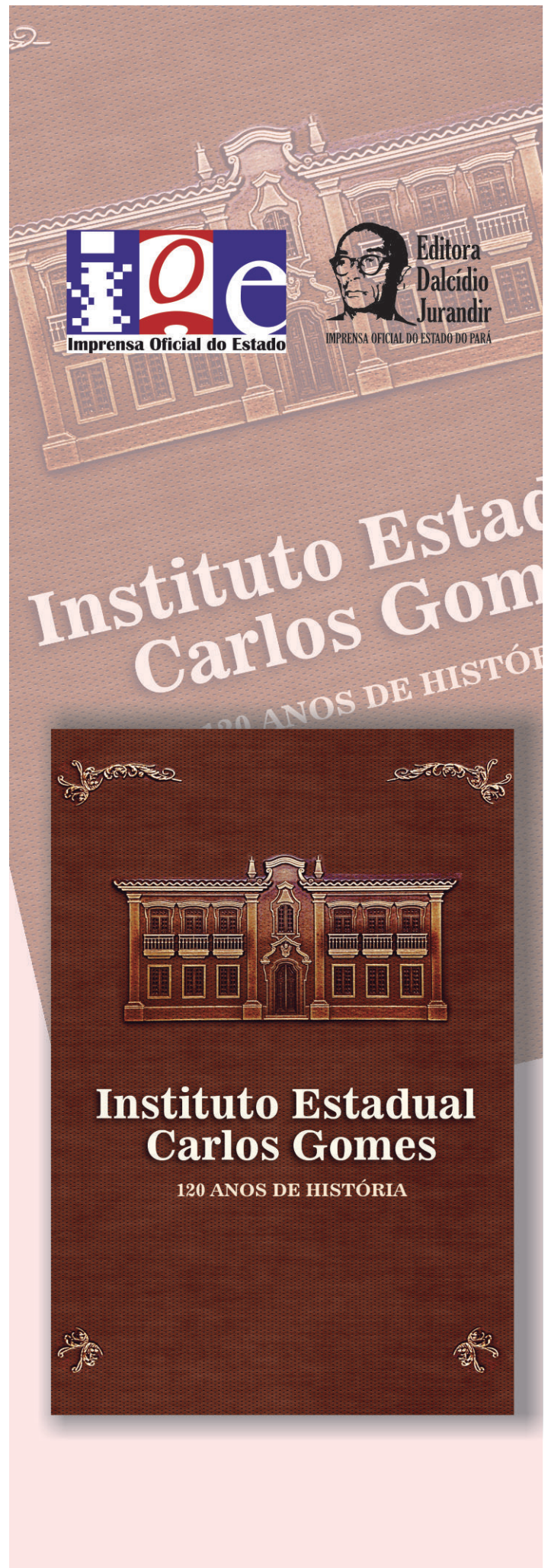
Tornar Sem efeito a Portaria nº 7462/2023 de 29/09/2023, que revogou a contar de 29/09/2023, a cessão para a SECRETARIA SE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, sem ônus para o Órgão de origem, do(A) servidor NICOLAS PINTO ALVES, Matrícula nº 57174631/2, Especialista em Educação Classe II

Portaria nº 007477-2023 de 10/10/2023

Tornar sem efeito a Portaria nº 7461/2023 de 29/09/2023, que revogou a contar de 29/09/2023, a cessão para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, sem ônus para o Órgão de origem, da servidora CRISTIANE DO SOCORRO FERREIRA NUNES,

Matrícula Nº 57212453/1, Assistente de Gestão Governamental E Educacional

Protocolo: 996187



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE